



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI N° 1.202

de 13 de abril de 2005

Acresce os incisos XXVII e XXVIII ao artigo 1° da Lei n° 930, de 30 de outubro de 1995, com alterações posteriores, que estabelece a zona comercial da cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei...

LEI COMPLEMENTAR:

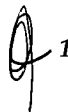
Art. 1° O artigo 1° da Lei n° 930, de 30 de outubro de 1995, que estabeleceu a zona comercial de Pradópolis, com as alterações dadas pelas Leis Complementares n°s 61, de 1° de junho de 1998, 79, de 5 de abril de 2000 e 99, de 22 de outubro de 2003, fica acrescido com os incisos XXVII e XXVIII, que terão as seguintes redações:

“Art. 1° A zona comercial e de uso misto da cidade, para efeito de estabelecimento de comércio varejista, atacadista, comércio em geral, e de prestação de serviços, é a seguinte:

.....

XXVII - Avenida n° 1 (um), em toda a sua extensão, localizada no Jardim Maria Luiza I;

XXVIII - Avenida Monte Sereno, no trecho

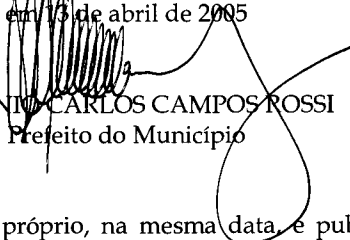
 1




compreendido entre o Jardim Paulista até o final do Jardim Maria Luiza I.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 13 de abril de 2005


ANTÔNIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.


MARLENE APARECIDA GALIASO
Diretora de Gabinete